



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.406

João Pessoa - Terça-feira, 06 de Julho de 2010

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

Decreto nº 31.386, de 05 de julho de 2010

Dispõe sobre a criação, estruturação e regulamentação da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e o artigo 135 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008,

DECRETA:

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** Fica criada a Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, regulamentando o art. 135 da Lei Complementar nº. 86, de 01 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** Compete à Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba promover o aperfeiçoamento técnico, profissional e administrativo dos Procuradores do Estado e dos servidores da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba e, especialmente:

- I. colaborar e acompanhar a organização de concurso de ingresso na carreira de Procurador do Estado da Paraíba;
- II. realizar a seleção de estagiários da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba;
- III. organizar treinamentos, palestras, seminários, cursos e atividades correlatas;
- IV. financiar a presença de professores convidados a ministrar treinamentos, palestras, seminários, cursos e atividades correlatas na Procuradoria Geral do Estado da Paraíba;
- V. financiar, total ou parcialmente, a participação dos Procuradores do Estado da Paraíba em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;
- VI. firmar convênios com instituições de ensino, especialmente, universidades, objetivando a promoção das atividades previstas neste decreto;
- VII. editar a Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, bem como outros estudos, publicações e boletins informativos periódicos;
- VIII. divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse dos serviços;
- IX. efetivar o fichamento sistemático de pareceres e trabalhos forenses, bem como da legislação, doutrina e jurisprudência, relacionados com as atividades e os fins da Administração Pública;
- X. adquirir, tomar e classificar livros, revistas e impressos que constituam o acervo da Biblioteca da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba;
- XI. divulgar catálogo de livros, publicações e impressos tombados;
- XII. estabelecer intercâmbio com organizações congêneres;
- XIII. editar súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa no âmbito da Administração Pública Estadual.

**Art. 3º** A Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, em convênio com instituições de ensino superior reconhecidas e aprovadas pelo Ministério da Educação, poderá oferecer cursos de Pós-Graduação e desenvolver atividades de pesquisa e extensão, buscando o aperfeiçoamento das atividades da Fazenda Pública e a solução dos problemas da sociedade.

**Art. 4º** Oferecidos cursos ou bolsas de estudo de Pós-Graduação *lato sensu*, nas modalidades Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Universitária, constatada capacidade ociosa das vagas, em razão da não apresentação de Procuradores do Estado da Paraíba interessados, as vagas não ocupadas poderão ser preenchidas por servidores públicos da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, nas mesmas condições oferecidas aos Procuradores do Estado da Paraíba.

**Art. 5º** Os Procuradores do Estado da Paraíba ou servidores da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba beneficiados por bolsas de estudo ou cursos de Pós-Graduação promovidos pela Escola Superior firmarão termo de compromisso de permanência na Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, durante ou após o gozo de tais benefícios, pelo tempo mínimo correspondente ao que recebe ou recebeu o benefício, sob pena de devolução dos valores equivalentes aos investidos pela Escola, conforme determinado pelo Regimento Interno ou pelo Conselho de Estudos.

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 6º** A administração da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba é exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Diretor da Escola;
- II. Conselho de Estudos;
- III. Coordenadorias de Cursos e Estagiários.

**Art. 7º** O Procurador Geral do Estado da Paraíba acumulará a função de Diretor da

Escola, ficando encarregado de dirigir, administrar e representar a instituição, bem como encarregado das demais atribuições previstas neste decreto e no Regimento Interno da Escola.

**Parágrafo único.** O Procurador Geral do Estado da Paraíba poderá delegar as atribuições de direção a um Procurador do Estado.

**Art. 8º** O Conselho de Estudos, de caráter normativo e deliberativo, será composto por:

- I. Diretor da Escola;
- II. 4 (quatro) Procuradores do Estado da Paraíba;

§1º Os Procuradores do Estado da Paraíba integrantes do Conselho serão eleitos pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba;

§3º O Conselho de Estudos será presidido pelo Diretor da Escola, sendo eleito um vice-presidente dentre os Procuradores do Estado da Paraíba.

**Art. 9º** O Conselho de Estudos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor da Escola ou por solicitação de seus membros.

**Art. 10** Compete ao Conselho de Estudos, por maioria dos votos:

- I. fixar as diretrizes de atuação da Escola;
- II. aprovar o planejamento mensal, semestral ou anual de cursos; congressos, seminários, simpósios, estudos, publicações e atividades diversas;
- III. aprovar seu Regimento Interno e o da Escola, bem como as respectivas alterações;
- IV. colaborar e acompanhar a organização de concurso de ingresso na carreira de Procurador do Estado da Paraíba;
- V. aprovar o nome dos professores convidados a ministrar treinamentos, palestras, seminários, cursos e atividades correlatas na Procuradoria Geral do Estado da Paraíba;
- VI. lançar Edital para seleção de Procuradores do Estado da Paraíba interessados em bolsas de estudo, totais ou parciais, em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu* ou seleção dos servidores nos casos do art. 4º deste decreto;
- VII. aprovar os nomes dos Procuradores do Estado da Paraíba a serem beneficiados por bolsas de estudo, totais ou parciais, em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;
- VIII. lançar Edital de Seleção para os cursos de Pós-Graduação oferecidos pela Escola;
- IX. atuar como Conselho Editorial da Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, bem como de outros estudos, publicações e boletins informativos periódicos nos termos do regimento Interno da Escola;
- X. aprovar a lista dos livros, revistas e impressos a serem adquiridos para o acervo da Biblioteca da Procuradoria do Estado;
- XI. aprovar convênios a serem firmados em nome da Escola;
- XII. exercer as demais funções inerentes às suas atividades;
- XIII. resolver os casos omissos.

**Art. 11** As votações no Conselho sobre os editais para bolsas de estudo e escolha dos Procuradores do Estado da Paraíba beneficiados serão em sessão aberta e de forma motivada nos termos do Regimento Interno da Escola.

**Art. 12** Os membros do Conselho interessados em concorrer às bolsas de estudo devem se considerar impedidos de votar, sendo excluídos das votações referentes à escolha de critérios e eleição dos bolsistas.

**Art. 13** Qualquer integrante ativo do quadro da carreira de Procurador do Estado da Paraíba poderá requerer formalmente ao Conselho de Estudos bolsa de estudos em curso de Pós-Graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* de seu interesse.

**Art. 14** As Coordenadorias de Cursos serão exercidas por Coordenadores, escolhidos pelo Diretor da Escola, dentre os Procuradores do Estado da Paraíba.

§1º Qualquer Procurador do Estado da Paraíba poderá propor ao Diretor da Escola ou ao Conselho de Estudos treinamentos, palestras, seminários, cursos e atividades correlatas, podendo, a critério de tais órgãos, ser escolhido Coordenador de tais atividades.

§2º O mandato dos Coordenadores de Curso estará vinculado ao tempo de duração dos respectivos Cursos, permitida a recondução nos termos do Regimento Interno da Escola.

**Art. 15** A Coordenadoria de Estagiários, especializada na seleção dos estagiários da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, será exercida por Procurador do Estado da Paraíba, escolhido nos termos do artigo anterior, que convocará mais dois Procuradores do Estado da Paraíba para a Comissão de Seleção de Estagiários da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba.

**Art. 16** Compete ao Coordenador:

- I. supervisionar e organizar a execução dos treinamentos, palestras, seminários, cursos e atividades correlatas, propondo ao Diretor as medidas que julgar conveniente;

- II. coordenar as atividades científicas ou de pesquisa;
- III. participar das reuniões do Conselho de Estudos, quando convocado;
- IV. ser ouvido sobre os assuntos que direta ou indiretamente, interessem à ordem administrativa, didática, científica dos cursos, bem como ao desenvolvimento da pesquisa e à extensão;
- V. opinar sobre a criação, a transformação e extinção de cursos;
- VI. propor ao Diretor currículos e programas de cursos permanentes;
- VII. rever periodicamente os currículos e encaminhar à apreciação do Diretor ou Conselho de Estudos;
- VIII. apresentar ao Diretor, sempre que solicitado, relatório e informações sobre o curso a seu cargo;
- IX. exercer as demais atividades inerentes à função e as que lhes forem atribuídas neste Decreto ou por órgãos superiores, objetivando o bom nível de ensino dos cursos.

**Art. 17** A Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba receberá os percentuais estabelecidos na Lei Estadual nº 9.004/2009, advindos do FUNPEPB, para efetivação dos fins estabelecidos neste Decreto e na referida Lei.

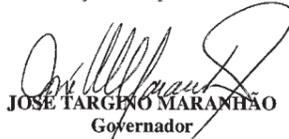
#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** O Diretor elaborará o Regimento Interno da Escola Superior da Procuradoria do Estado, adaptando-o às disposições deste decreto, subordinando-o ao Conselho de Educação da Escola e, após aprovado por este, ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado.

**Parágrafo único.** Após o tramite processual acima, o Diretor da Escola remeterá o Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da aprovação pelo Conselho Superior da Procuradoria do Estado, ao Conselho Estadual de Educação para o que couber no exercício de sua competência.

**Art. 19** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

Decreto nº 31.387 de 05 de julho de 2010

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1434/2010,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 644,50 (seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
 22.203 – FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2347- IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	4490	90	644,50
<b>TOTAL</b>			<b>644,50</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
 22.203 – FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2347- IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	3390	90	644,50
<b>TOTAL</b>			<b>644,50</b>



### GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR  
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

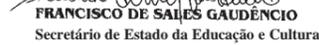
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO**  
 Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 31.388 de 05 de julho de 2010

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com os artigos 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1834/2010,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 8.098.000,00 (oito milhões e noventa e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
 22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	13	98.000,00
12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	13	100.000,00
	4490	13	2.500.000,00
12.361-5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390	13	1.000.000,00

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
 22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

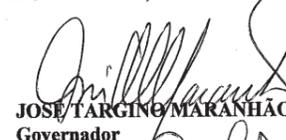
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2798- TRANSPORTE ESCOLAR	3340	13	1.000.000,00
	3350	13	1.000.000,00
12.362.5036-2146- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490	13	2.400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.098.000,00</b>

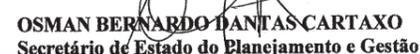
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Repasse do Salário Educação Quota Estadual, creditado na conta nº 9.675-X, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

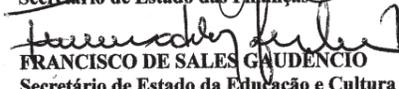
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO**  
 Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 31.389 de 05 de julho de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1847/2010,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 76.100,00** (setenta e seis mil e cem reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.201- FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	11.850,00
	3390	70	34.250,00
	4490	70	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>76.100,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.201- FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	1.900,00
	3390	70	6.400,00
13.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	15.450,00
13.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	4.950,00
	3390	70	7.000,00
13.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391	00	2.000,00
13.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	00	3.000,00
	3390	70	10.000,00
13.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	70	9.950,00
13.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390	70	6.000,00
13.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	70	9.000,00
	4490	70	450,00
<b>TOTAL</b>			<b>76.100,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

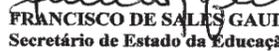
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador

  
**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO**  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 31.390 de 05 de julho de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1902/2010,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5311-1237- FORTALESCIMENTO INSTITUCIONAL	3390	00	50.000,00
	3390	58	450.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>

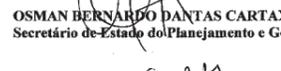
Art.2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio 724583/2009, celebrado entre Ministério do Turismo - MTur e a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico/ SETDE com a interveniência do Governo do Estado da Paraíba, creditados no do Banco do Brasil S/A e do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.  
**EXCESSO ARRECADADO DO ICMS.....50.000,00**  
**CONVÊNIO Nº 724583/2009.....450.000,00**  
**TOTAL..... 500.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador

  
**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**MARCO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 31.391

de 05 de julho de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1825/2010,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1565- PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	4490	05	600.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>600.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

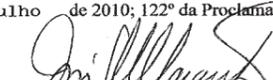
34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1564- RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	4490	05	600.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>600.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

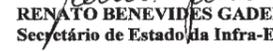
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador

  
**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**RENATO BENEVIDES GADELHA**  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

DECRETO Nº 31.392, DE 05 DE JULHO DE 2010.

**Ratifica a Resolução Nº 006/2010 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa MANNES NORDESTE LTDA.;**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

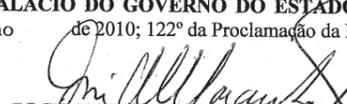
**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica ratificada a Resolução Nº 006/2010 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, publicada em anexo, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa-- **MANNES NORDESTE LTDA.**;

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação;

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador

  
**MÁRCIO DIEGO F. TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

**RESOLUÇÃO Nº 006/2010**

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MANNES NORDESTE LTDA..**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de dezembro de 2009 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005 , 26.878 de 25 de fevereiro de 2006 e 29.339 de 14 de junho de 2008,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **MANNES NORDESTE LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06; e 29.339/08.

**Art. 2º** – Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **MANNES NORDESTE LTDA.**;

**Art. 3º** – Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 4º** - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 5º** - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

**Art. 6º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

**Art. 7º**- A operação de que trata o Art.7º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

**Art. 8º** - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

**Art. 9º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 10º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

**Art. 11º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de junho de 2010.

  
**MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**DECRETO Nº 31.393 , DE 05 DE JULHO DE 2010.**

**Ratifica as Resoluções Nºs 007/2010 e 014/2010 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas IMA ALIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS BEIJA FLOR LTDA.---**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006 e 29.339 de 14 de junho de 2008,

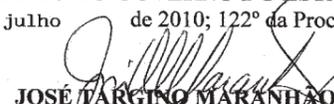
**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam ratificadas as Resoluções Nºs 007/2010 e 014/2010 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas **IMA ALIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS BEIJA FLOR LTDA.**

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador

  
**MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

**RESOLUÇÃO Nº 007/2010**

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 162/2003, ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES Nº 023/2006, Nº 055/2006 e Nº 023/2009 QUE APROVAM A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA IMA ALIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 28 de abril de 2010 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006 e 29.339 de 14 de junho de 2008 e,

Considerando a alteração da razão social da empresa **IMA – INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.** os incentivos estaduais são igualmente assegurados a empresa **IMA ALIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Retificar o Inciso VI da Resolução nº 162/2003, alterado pelas Resoluções nº 023/2006, nº 055/2006 e nº 023/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da Resolução nº 007/2010, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba- CINEP;

**Art. 2º** - Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 162/2003.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de junho de 2010.

  
**MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO Nº 014/2010**

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 255/2004 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 009/2006 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS BEIJA FLOR LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 28 de abril de 2010, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006 e 29.339 de 14 de junho de 2008,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - O Art. 6º da Resolução 255/2004, alterado pela Resolução nº 009/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da Resolução nº 014/2010, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba- CINEP;

**Art. 2º** - Ficam ratificados os demais artigos constantes da Resolução nº 255/2004.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de junho de 2010.



**MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**DECRETO Nº 31.394, DE 05 DE JULHO DE 2010.**

**Ratifica as Resoluções Nºs 008/2010, 009/2010, 010/2010 e 011/2010 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas WONDERPOWER-METALMECÂNICA LTDA., VIVA MAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA ITATIUNGA LTDA. E SAZAKI MOTORS LTDA.;**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006 e 29.339 de 14 de junho de 2008,

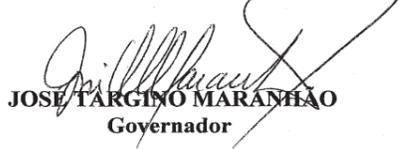
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam ratificadas as Resoluções Nºs 008/2010, 009/2010, 010/2010 e 011/2010 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas-**WONDERPOWER-METALMECÂNICA LTDA., VIVA MAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA ITATIUNGA LTDA, E SAZAKI MOTORS LTDA.**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de julho de 2010; 122ª da Proclamação da República.



**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador



**MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

**RESOLUÇÃO Nº 008/2010**

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA WONDERPOWER - METALMECÂNICA LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 28 de abril de 2010 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006 e 29.339 de 14 de junho de 2008,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **WONDERPOWER - METALMECÂNICA LTDA**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06 e 29.339/08.

**Art. 2º** - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **WONDERPOWER - METALMECÂNICA LTDA;**

**Art. 3º** - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 4º** - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 5º** - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

**Art. 6º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

**Art. 7º** - A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

**Art. 8º** - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

**Art. 9º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 10º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

**Art. 11º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de junho de 2010.



**MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE.**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO Nº 009/2010**

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA VIVA MAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 28 de abril de 2010 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006 e 29.339 de 14 de junho de 2008,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **VIVA MAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06 e 29.339/08.

**Art. 2º** - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **VIVA MAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.;**

**Art. 3º** - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 4º** - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 5º** - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

**Art. 6º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

**Art. 7º** - A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

**Art. 8º** - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

**Art. 9º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 10º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

**Art. 11º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de junho de 2010.

  
**MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
 Presidente do Conselho Deliberativo

#### RESOLUÇÃO Nº 010/2010

#### APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA ITATIUNGA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 28 de abril de 2010 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006 e 29.339 de 14 de junho de 2008,

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA ITATIUNGA LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06 e 29.339/08.

**Art. 2º** - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA ITATIUNGA LTDA;**

**Art. 3º** - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 4º** - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 5º** - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

**Art. 6º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

**Art. 7º** - A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

**Art. 8º** - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

**Art. 9º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 10º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

**Art. 11º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de junho de 2010.

  
**MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
 Presidente do Conselho Deliberativo

#### RESOLUÇÃO Nº 011/2010

#### APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA SAZAKI MOTORS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 28 de abril de 2010 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006 e 29.339 de 14 de junho de 2008,

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **SAZAKI MOTORS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06 e 29.339/08.

**Art. 2º** - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **SAZAKI MOTORS LTDA;**

**Art. 3º** - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 4º** - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 5º** - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

**Art. 6º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

**Art. 7º** - A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

**Art. 8º** - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

**Art. 9º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 10º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

**Art. 11º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de junho de 2010.

  
**MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
 Presidente do Conselho Deliberativo

#### DECRETO Nº 31.395 , DE 05 DE JULHO DE 2010.

**Ratifica as Resoluções Nºs 012/2010 e 013/2010 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas HYGILINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HIGIENE LTDA. E IANE - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NORDESTE LTDA.;**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006 e 29.339 de 14 de junho de 2008,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam ratificadas as Resoluções N<sup>os</sup> 012/2010 e 013/2010 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas **HYGILINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HIGIENE LTDA. E IANE – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NORDESTE LTDA.**

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
Governador

  
**MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

**RESOLUÇÃO N<sup>o</sup> 012/2010**

**RETIFICA A RESOLUÇÃO N<sup>o</sup> 092/2004, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N<sup>o</sup> 047/2005 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA HYGILINE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 28 de abril de 2010, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto n<sup>o</sup> 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos n<sup>os</sup> 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006 e 29.339 de 14 de junho de 2008,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Os Artigos 3º, 4º e 6º da Resolução 092 /2004, alterados pela Resolução n<sup>o</sup> 047/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 3º** - Fixar o valor do empréstimo em 100 % (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, desde que comprovadamente não reduza a média da receita dos últimos doze meses, recolhidas ao Fain, pela própria empresa, pelo período de 15 (quinze) anos, a contar da data do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 17 do Decreto n<sup>o</sup> 17.252/94 e suas alterações;

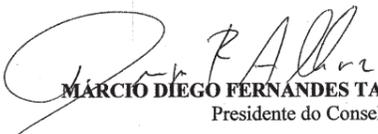
**Artigo 4º** - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto N<sup>o</sup> 17.252/94 e suas alterações;

**Artigo 6º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da Resolução n<sup>o</sup> 012/2010, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba- CINEP;

**Art. 2º** - Ficam ratificados os demais artigos constantes da Resolução n<sup>o</sup> 092/2004.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de junho de 2010.

  
**MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO N<sup>o</sup> 013/2010**

**RETIFICA A RESOLUÇÃO N<sup>o</sup> 07/1998, ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES N<sup>os</sup> 065/2002, N<sup>o</sup> 262/2003 E N<sup>o</sup> 13/2004 QUE APROVAM A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA IANE-INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NORDESTE LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 28 de abril de 2010, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto n<sup>o</sup> 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de

dezembro de 1994, alterado pelos Decretos n<sup>os</sup> 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006 e 29.339 de 14 de junho de 2008,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Os Incisos III, IV e VI da Resolução 07 /1998, alterados pelas Resoluções n<sup>o</sup> 065/2002, n<sup>o</sup> 262/2003 e n<sup>o</sup> 13/2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Inciso III** - Fixar o valor do empréstimo em 100 % (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, desde que comprovadamente não reduza a média da receita dos últimos doze meses, recolhidas ao Fain, pela própria empresa, pelo período de 15 (quinze) anos, a contar da data do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 17 do Decreto n<sup>o</sup> 17.252/94 e suas alterações;

**Inciso IV** - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto N<sup>o</sup> 17.252/94 e suas alterações;

**Inciso VI** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da Resolução n<sup>o</sup> 013/2010, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba- CINEP;

**Art. 2º** - Ficam ratificados os demais artigos constantes da Resolução n<sup>o</sup> 07/1998.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de junho de 2010.

  
**MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**DECRETO N<sup>o</sup> 31.396 DE DE 05 DE JULHO DE 2010.**

**Ratifica as Resoluções N<sup>os</sup> 015/2010 e 016/2010 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas GRAFSET GRÁFICA E EDITORA LTDA. E INCOSPEL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO E SABÃO PEDROSA LTDA.;**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto N<sup>o</sup> 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos N<sup>os</sup> 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006 e 29.339 de 14 de junho de 2008,

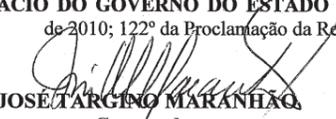
**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam ratificadas as Resoluções N<sup>os</sup> 015/2010 e 016/2010 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas **GRAFSET – GRÁFICA E EDITORA LTDA. E INCOSPEL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO E SABÃO PEDROSA LTDA.;**

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
Governador

  
**MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

**RESOLUÇÃO N<sup>o</sup> 015/2010**

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA GRAFSET GRÁFICA E EDITORA LTDA.,**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de junho de 2010 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto n<sup>o</sup> 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos n<sup>os</sup> 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006 e 29.339 de 14 de junho de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **GRAFSET GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, enquadrada como empreendimento ampliado, conforme inciso IV, do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06 e 29.339/08.

**Art. 2º** - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **GRAFSET GRÁFICA E EDITORA LTDA.**

**Art. 3º** - Certificar que a empresa terá o valor do benefício limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS, decorrente da produção industrial própria incentivada, que exceder a atual capacidade nominal instalada, registrada em 428 ton. de impressos padronizados, 517 ton. de impressos fiscais, 507 ton. de cadernos pop, além de 02 (duas) novas linhas de produção, tais como: cadernos especiais e agendas, à época da concessão do benefício, operando em regime de 44 horas semanais durante 300 dias / ano.

**Art. 4º** - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

**Art. 5º** - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

**Art. 6º** - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

**Art. 7º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de até 180 (cento e oitenta) a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

**Art. 8º** - A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

**Art. 9º** - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

**Art. 10º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 11º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

**Art. 12º** Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 28 de junho de 2010.

  
**MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO N° 016/2010**

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INCOSPEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO E SABÃO PEDROSA LTDA..**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de junho de 2010 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005, 26.878 de 25 de fevereiro de 2006 e 29.339 de 14 de junho de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **INCOSPEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO E SABÃO PEDROSA LTDA.**, enquadrada como empreendimento ampliado, conforme inciso IV, do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05, 26.878/06 e 29.339/08.

**Art. 2º** - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **INCOSPEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO E SABÃO PEDROSA LTDA.**

**Art. 3º** - Certificar que a empresa terá o valor do benefício limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS, decorrente da produção industrial própria incentivada, que exceder a atual capacidade nominal instalada, registrada em 602 ton. em sabão em barra comum e 554 (quinhentos e cinquenta e quatro) ton. de sabão em barra glicerinado além de 06 (seis) novas linhas de produção, tais como: sabão em pó em saco, sabão em pó em caixa, detergente, desinfetante, amaciante e polidor de alumínio, à época da concessão do benefício, operando em regime de 44 horas semanais durante 300 dias / ano.

**Art. 4º** - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

**Art. 5º** - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 95% (noventa e cinco) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

**Art. 6º** - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

**Art. 7º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de até 180 (cento e oitenta) a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S. A. na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

**Art. 8º** - A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

**Art. 9º** - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

**Art. 10º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 11º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

**Art. 12º** Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 28 de junho de 2010.

  
**MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**DECRETO N° DE 31.397 DE 05 DE JULHO DE 2010.**

**Ratifica a Resolução N°s 017/2010 e 018/2010 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas PETPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA E DOIS IRMÃOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.,**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos N°s 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006 e 29.339 de 14 de junho de 2008,

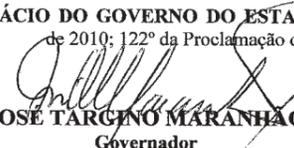
**DECRETA:**

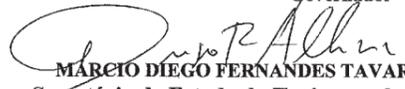
**Art. 1º** - Fica ratificada a Resolução N°s 017/2010 e 018/2010 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, publicada em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas **PETPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA E DOIS IRMÃOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**;

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação;

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARCINO MARANHÃO**  
Governador

  
**MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

**RESOLUÇÃO N° 017/2010**

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA PETPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA..**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de junho de 2010 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005, 26.878 de 25 de fevereiro de 2006 e 29.339 de 14 de junho de 2008,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **PETPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06 e 29.339/08,

**Art. 2º** - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinadas a necessidade de capital de giro à empresa **PETPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**;

**Art. 3º** - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 4º** - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 5º** - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

**Art. 6º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

**Art. 7º** - A operação de que trata o Art.7º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

**Art. 8º** - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

**Art. 9º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 10º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

**Art. 11º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 28 de junho de 2010.

  
**MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO Nº 018/2010**

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA DOIS IRMÃOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. .**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de junho de 2010 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005, 26.878 de 25 de fevereiro de 2006 e 29.339 de 14 de junho de 2008,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **DOIS IRMÃOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06 e 29.339/08,

**Art. 2º** - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **DOIS IRMÃOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**;

**Art. 3º** - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 4º** - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo

devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 5º** - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

**Art. 6º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

**Art. 7º** - A operação de que trata o Art.7º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

**Art. 8º** - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

**Art. 9º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 10º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

**Art. 11º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 28 de junho de 2010.

  
**MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**DECRETO Nº, DE 31.398 DE 05 DE JULHO DE 2010.**

**Ratifica a Resolução Nº 019/2010 do Conselho Deliberativo do FAIN, que retifica a Resolução Nº 032/2001, alterada pelas Resoluções Nº 076/2004, Nº 060/2006 e Nº 010/2007 que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa JOTAPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. .**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006 29.339 de 14 de junho de 2008,

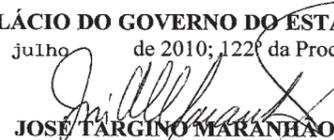
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica ratificada a Resolução Nº 019/2010 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, publicada em anexo, que retifica a Resolução Nº 032/200, alterada pelas Resoluções Nº 076/2004, Nº 060/2006 e Nº 010/2007 que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa **JOTAPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**;

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de julho de 2010; 122ª da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador

  
**MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

**RESOLUÇÃO Nº 019/2010**

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 032/2001, ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES Nº 076/2004, Nº 060/2006 e Nº 010/2007 QUE APROVAM A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA JOTAPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de junho de 2010 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006 e 29.339 de 14 de junho de 2008 e,

Considerando a alteração da razão social da empresa **SEMALO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** para **JOTAPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Retificar os Incisos I, III, IV e VI da Resolução 32/2001, alterados pelas Resoluções nº 76/2004, nº 60/2006 e nº 10/2007, para que fique constando que os benefícios sejam assegurados à empresa **JOTAPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Inciso I - Considerar de relevante interesse para-o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **JOTAPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06 e 29.339/08,

Inciso III - Fixar o valor do empréstimo em 100 % (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, desde que comprovadamente não reduza a média da receita dos últimos doze meses, recolhidas ao Fain, pela própria empresa, pelo período de 15 (quinze) anos, a contar da data do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Inciso IV - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Inciso VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da Resolução nº 019/2010, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba- CINEP;

**Art. 2º** - Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 032/2001.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 28 de junho de 2010.

  
**MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**Decreto nº 31.294 de 18 de maio de 2010.**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona, e determina outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis a seguir descritos, localizados no Município de João Pessoa/PB:

I - Uma Área de 2.633,05 m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e trinta e três vírgula zero cinco metros quadrados), pertencente ao Sr. **WILSON TERROSO DE SOUZA**, denominada Área 2A, iniciando-se na Av. Ministro José Américo de Almeida (conhecida como Beira Rio), margeando a antiga Rua do Capim, hoje Rua Angelina Balthar, da estaca 0 até a estaca 7 + 600, com os seguintes limites e confrontações: Frente a Oeste: com a Rua Angelina Balthar; Fundos a Leste: com a faixa de terra remanescente da Granja Miramar, que limita-se com o Rio Jaguaribe; Lateral Direita ao Norte: com terras do Sr. Carlos Alberto Lins de Albuquerque; Lateral esquerda ao Sul: com a Av. Ministro José Américo de Almeida (conhecida como Beira Rio), de acordo com o Processo Administrativo nº 0670/10;

II - Uma Área de 6.821,22 m<sup>2</sup> (seis mil, oitocentos e vinte um vírgula vinte e dois metros quadrados), pertencente ao Sr. **CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE**, denominada Área 2B, iniciando-se na Rua do Capim margeando a Rua Angelina Balthar, da estaca 7+ 6,00 até a estaca 21 + 4,00, com os seguintes limites e confrontações: Frente a Oeste: com a Rua Angelina Balthar; Fundos a Leste: com o Rio Jaguaribe; Lateral Direita ao Norte: com terras do Sr. Francisco de Assis Costa; Lateral esquerda ao Sul: com o Sr. Wilson Terroso de Souza, de acordo com o Processo Administrativo nº 0669/10; e

III - Uma Área de 2.237,37 m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e trinta e sete vírgula trinta e sete metros quadrados), pertencente ao Sr. **FRANCISCO DE ASSIS COSTA**, denominada Área 2C, iniciando-se na estaca 21 + 4,00 até a estaca 27, margeando a antiga Rua do Capim, hoje Rua Angelina Balthar, com os seguintes limites e confrontações: Frente a Oeste: com a Rua Angelina Balthar; Fundos a Leste: com o Rio Jaguaribe; Lateral Direita ao Norte: com a Av. Epitácio Pessoa; Lateral esquerda ao Sul: com terras do Sr. Carlos Alberto Lins de Albuquerque, de acordo com o Processo Administrativo nº 0889/2010.

Parágrafo único. Os imóveis mencionados nos incisos I, II e III deste artigo estão de acordo com o Laudo Técnico de Avaliação do G.P.A (Grupo de Perícia e Avaliações) do Departamento de Estradas e Rodagem da Paraíba (DER/PB), conforme descrição e croquis constantes em seus respectivos processos.

**Art. 2º** Os imóveis declarados de utilidade pública neste Decreto destinam-se a execução da Obra de Construção da Marginal Baixo Jaguaribe, Trecho: Entroncamento da Avenida Ministro José Américo de Almeida/Avenida Presidente Epitácio Pessoa e Avenida Senador Rui Carneiro em João Pessoa/PB, com 1,11 Km de Extensão.

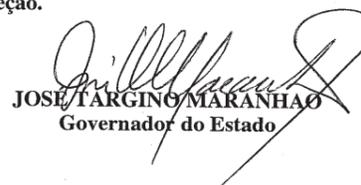
**Art. 3º** O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB promoverá as devidas desapropriações, pela via Amigável ou pela Judicial, dos imóveis descritos nos incisos I, II e III do art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º** Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº. 2.786 de 21 de maio de 1956, poderá ser invocado o caráter de urgência na Ação Expropriatória, para fins de Imissão na Posse dos imóveis ora desapropriados.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.

Publicado no DOE de 19 de maio de 2010.  
Republicado por incorreção.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador do Estado

Ato Governamental nº 1.911

João Pessoa, 05 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear **ELSON PESSOA DE CARVALHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, Símbolo CDS-1

Ato Governamental nº 1.912

João Pessoa, 05 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **RONALDO TORRES SOARES** do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Agricultura da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 1.913

João Pessoa, 05 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear **JOSÉ ALVES NÓBREGA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Agricultura da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 1.914

João Pessoa, 05 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **NEWTON MARINHO COELHO** do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Pecuária da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 1.915

João Pessoa, 05 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear **RODRIGO NOGUEIRA CAVALCANTE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Pecuária da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 1.916

João Pessoa, 05 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear **CARLOS GLAUCIO SABINO DE FARIAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado das Finanças, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 1.917

João Pessoa, 05 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **KAMILA RODRIGUES PEREIRA DE MEDEIROS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de Patos, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

**Ato Governamental nº 1.918** **João Pessoa, 05 de julho de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato Governamental nº 9.064, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 24 de dezembro de 2009.

**Ato Governamental nº 1.919** **João Pessoa, 05 de julho de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **SANDRA DE OLIVEIRA NOGUEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

**Ato Governamental nº 1.920** **João Pessoa, 05 de julho de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** exonerar **RICARDO SOUZA LIMA**, Matrícula nº 165.102-1, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Posto do SINE de Mamanguape, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 1.921** **João Pessoa, 05 de julho de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ANTONIO SOARES DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Posto do SINE de Mamanguape, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 1.922** **João Pessoa, 05 de julho de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JOSÉ ROBERTO DA NÓBREGA PEREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Consultor Técnico da Secretaria de Estado da Articulação Governamental, Símbolo CAD-1.

**Ato Governamental nº 1.923** **João Pessoa, 05 de julho de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear **OSVALDO BALDUINO GUEDES FILHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

**Ato Governamental nº 1.924** **João Pessoa, 05 de julho de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **HERMANO SEVERINO DE ARAÚJO** do cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER, Símbolo SE – 3.

**Ato Governamental nº 1.925** **João Pessoa, 05 de julho de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear **LINO GONÇALVES NONATO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER, Símbolo SE – 3.

**Ato Governamental nº 1.926** **João Pessoa, 05 de julho de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **STÊNIO PIRES DE SÁ MENDES** do cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, Símbolo SE – 4.

**Ato Governamental nº 1.927** **João Pessoa, 05 de julho de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear **MARILO COSTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, Símbolo SE – 4.

**Ato Governamental nº 1.928** **João Pessoa, 05 de julho de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **PLÁCIDO RODRIGUES MONTENEGRO PIRES**, Matrícula nº 164.393-2, do cargo de provimento em comissão de Gestor do Programa de Combate à Pobreza Rural, Símbolo CDS-3.

**Ato Governamental nº 1.929** **João Pessoa, 05 de julho de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c o Decreto nº 28.169, de 07 de maio de 2007,

**R E S O L V E** nomear **HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor do Programa de Combate à Pobreza Rural, Símbolo CDS-3.

**Ato Governamental nº 1.930** **João Pessoa, 05 de julho de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **CARLOS GLAUCIO SABINO DE FARIAS** do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo Financeiro da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, Símbolo CAS – 2.

**Ato Governamental nº 1.931** **João Pessoa, 05 de julho de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear **CARLOS ROGÉRIO VIEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo Financeiro da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, Símbolo CAS – 2.

**Ato Governamental nº 1.932** **João Pessoa, 05 de julho de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** exonerar **RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO**, Matrícula nº 140.008-8, do cargo de provimento em comissão de Gestor do Programa Nacional de Modernização da Gestão dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE, Símbolo CDS-3.

**Ato Governamental nº 1.933** **João Pessoa, 05 de julho de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c o Decreto nº 28.169, de 07 de maio de 2007,

**R E S O L V E** nomear **CANDICE LIMA LEITÃO MOREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor do Programa Nacional de Modernização da Gestão dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE, Símbolo CDS-3.

**Ato Governamental nº 1.934** **João Pessoa, 05 de julho de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c o Decreto nº 29.041, de 06 de fevereiro de 2008,

**R E S O L V E** nomear **RONALDO TORRES SOARES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor do Programa Capacitar, Símbolo CDS-3.

**Ato Governamental nº 1.935** **João Pessoa, 05 de julho de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c o Decreto nº 28.169, de 07 de maio de 2007,

**R E S O L V E** nomear **STÊNIO PIRES DE SÁ MENDES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor do Programa Leite da Paraíba, Símbolo CAD-2.

Ato Governamental nº 1.936

João Pessoa, 05 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado da Paraíba,

**R E S O L V E** nomear para integrar a Presidência e Vice-Presidência do Conselho Estadual de Assistência Social os Conselheiros Estaduais **DANIEL DE SOUSA LIRA** e **PATRICIA LARISSA DE LIMA OLIVEIRA**, respectivamente, por indicação da Assembléia Ordinária, realizada em 02 de junho 2010, para o biênio 2010/2012, nos termos do Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social e da Lei nº 6.127, de 23 de outubro de 1995.

  
**JOSE TARSINO MARANHÃO**  
 Governador

## Secretarias de Estado

### Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 311/2010

EXPEDIENTE DO DIA 05.07.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	58.438-0	MARIA DE FATIMA F. DE SOUSA	90	DE 26.04.10 à 24.07.10
SES	73.077-7	RIZIA CORTES DA SILVA	90	DE 24.04.10 à 22.07.10
SEEC	79.414-7	SOLANGE PESSOA DE A. ASSIS	40	DE 08.04.10 à 17.05.10
SEEC	79.444-9	JOSE MARCOS LUCENA DE SOUSA	15	DE 28.04.10 à 12.05.10
SEEC	84.055-6	MANUEL SOARES DA SILVA	90	DE 11.01.10 à 10.04.10
SEEC	84.797-6	LUZINEIDE VICTOR DOS SANTOS	45	DE 04.05.10 à 17.06.10
SEEC	86.028-0	GALIANA DE ALMEIDA JALES	30	DE 26.04.10 à 25.05.10
SEPLAG	86.826-4	SAULO MENDONÇA MARQUES	90	DE 30.04.10 à 28.07.10
SEEC	89.386-2	YLLANA DE OLIVEIRA RAMALHO	90	DE 04.04.10 à 02.07.10
SEDH	90.778-2	DIANA MARIA LINS DE ALMEIDA	15	DE 03.05.10 à 17.05.10
SEEC	92.618-3	ANA LUCIA MARINHO GOMES	30	DE 05.05.10 à 03.06.10
SEDS	96.434-4	AGNALDO SALUSTINO DA SILVA	30	DE 24.04.10 à 23.05.10
SES	99.743-9	MARIA DE LOURDES C. DE SANTANA	90	DE 20.04.10 à 18.07.10
SEEC	107.931-0	PAULO RENATO LIMA CARTAXO	60	DE 17.04.10 à 15.06.10
SEEC	112.758-6	ODETE ALVES FEITOSA	90	DE 28.04.10 à 26.07.10
SES	115.180-1	MARIA DA PENHA DIONIZIO DA SILVA	30	DE 29.04.10 à 28.05.10
SEEC	129.926-3	LEDA BENEDITO DE SOUZA	30	DE 23.04.10 à 22.05.10
SEEC	130.145-4	REJANE MARIA PORDEUS PEREIRA	40	DE 24.04.10 à 03.06.10
SEEC	130.598-1	MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS	60	DE 01.05.10 à 29.06.10
SEEC	134.671-7	ALDA FERREIRA BARBOSA	90	DE 20.04.10 à 18.07.10
SEDS	135.550-3	CARLOS ROBERTO C. DE MORAIS	90	DE 26.04.10 à 24.07.10
SEDS	135.673-9	VERONICA MARIA DE MORAIS GOMES	30	DE 19.04.10 à 18.05.10
SEEC	136.875-3	ARTEMIZIA RESENDE MAIA	30	DE 02.05.10 à 31.05.10
SEEC	137.753-1	MARCIA MARIA ALVES CABRAL	10	DE 30.04.10 à 09.05.10
SEEC	141.423-2	PETRONILA ILMA ARAUJO FALCAO	30	DE 23.04.10 à 22.05.10
SEEC	159.726-4	VANIELLE CANDIDO BARBOSA	30	DE 20.04.10 à 19.05.10
SES	160.301-9	FELICIA NOBREGA CRISPIM RIBEIRO	07	DE 23.04.10 à 29.04.10
SES	161.033-3	VIVIANNE LEMOS DE OLIVEIRA	15	DE 24.04.10 à 08.05.10
SES	162.646-9	ANA VALERIA MARCOLINO VIEIRA	30	DE 26.04.10 à 25.05.10

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 312/2010

EXPEDIENTE DO DIA 05.07.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	70.003-7	HELIO XAVIER GONÇALVES	30	DE 29.04.10 à 28.05.10
SER	70.502-1	ALBERTO NUNES DE OLIVEIRA	90	DE 04.05.10 à 01.08.10
SEEC	72.408-4	DOUGLAS ALEXANDRE NOBRE	60	DE 10.05.10 à 08.07.10
SEIE	73.846-8	MARIA LUIZA FERREIRA E SILVA LEMOS	60	DE 03.05.10 à 01.07.10
SEDS	76.515-5	CLEANTO LUCIO DE ALMEIDA	30	DE 14.04.10 à 13.05.10
SEEC	79.310-8	ABILIO OLIVEIRA FILHO	90	DE 06.05.10 à 03.08.10
SES	82.540-9	RITA FREIRE MEDEIROS	60	DE 29.04.10 à 27.06.10
SEPLAG	85.616-9	MARINEIDE DE OLIVEIRA SILVA MEIRA	60	DE 29.04.10 à 27.06.10
SEEC	86.195-2	MARIA DE FATIMA LINS FREIRE	30	DE 05.05.10 à 03.06.10
SER	87.337-3	MARIA MERCIA MARQUES	90	DE 07.05.10 à 04.08.10
SEEC	91.835-1	ANA LUCIA MARINHO GOMES ROLIM	30	DE 05.05.10 à 03.06.10
SEEC	92.651-5	MARIA GLAUCIA DE FARIAS MALZAC	30	DE 30.04.10 à 29.05.10
SEEC	92.746-5	ELIANE CORDEIRO SANCHEZ MARTIN	60	DE 05.05.10 à 03.07.10
SEEC	93.886-6	MARINALVA MOURA	30	DE 05.05.10 à 03.06.10
SEEC	98.838-3	MARIA JOSE ALVES DE FRANCA	60	DE 06.05.10 à 04.07.10
SEPLAG	99.399-9	ALAN DOUGLAS NERY BORGES	60	DE 30.04.10 à 28.06.10
SEEC	113.334-9	IARA VERONICA SILVA FAUSTINO	60	DE 16.05.10 à 14.07.10
SEEC	128.436-3	JOSE ALBERTO CARDOSO RODRIGUES	60	DE 07.05.10 à 05.07.10
SEEC	131.156-5	MARIA DAS GRAÇAS ALVES FERNANDES	25	DE 30.04.10 à 24.05.10
SEDH	134.069-7	MARIA DA PAZ DA SILVA FIDELIS	90	DE 09.05.10 à 06.08.10
SEDH	136.484-7	MARIA LUCIA PEREIRA MARTINS	15	DE 29.04.10 à 13.05.10
SEEC	137.792-2	SANDRA MARIA FERREIRA DE LUCENA	60	DE 04.05.10 à 02.07.10
SEIE	138.075-3	ALUISIO PEDRO DA SILVA	60	DE 29.04.10 à 27.08.10
SEEC	141.839-4	ELISABETH VENANCIO DE LUNA	90	DE 22.04.10 à 20.07.10
SEEC	141.892-1	ILMA GUEDES DOS SANTOS	15	DE 06.05.10 à 20.05.10
SEEC	142.040-2	LEDA BENEDITO DE SOUZA	30	DE 23.04.10 à 22.05.10
SEEC	143.772-1	VIRGINIA MARIA ALENCAR RAMALHO	90	DE 06.05.10 à 03.08.10
SEEC	144.481-6	GISELIA DO NASCIMENTO SEIXAS	60	DE 01.05.10 à 29.06.10
SES	148.647-1	FATIMA MARIA ARAUJO C. DE MELO	60	DE 06.05.10 à 04.07.10
SEDS	156.083-2	VIVIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	60	DE 16.04.10 à 14.06.10

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 313/2010

EXPEDIENTE DO DIA 05.07.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	79.659-0	RITA DA SILVA MONTEIRO	60	DE 06.04.10 à 04.06.10
SEEC	86.348-3	TALMAY DANIEL PESSOA	90	DE 15.04.10 à 13.07.10
SEEC	89.185-1	RAQUEL FALCAO RANGEL	60	DE 04.04.10 à 02.06.10
SEEC	89.186-0	CARMEM LEDA GOMES DE CARVALHO	30	DE 15.04.10 à 14.05.10
SER	89.303-0	SORAYA DE CASTRO SOARES	30	DE 10.04.10 à 09.05.10
SEEC	89.627-6	JOSE PAULINO DE FREITAS FILHO	30	DE 14.04.10 à 13.05.10
SEDS	91.603-0	JANETE ALVES DA COSTA	90	DE 27.03.10 à 24.06.10
SEEC	92.656-6	RITA DA SILVA MONTEIRO	60	DE 06.04.10 à 04.06.10
SEEC	93.000-8	JOSILDA DE ALBUQUERQUE TAVARES	60	DE 27.03.10 à 25.05.10
SEAD	93.089-0	VERONICA GOMES DA SILVA	90	DE 13.04.10 à 11.07.10
SEDH	93.306-6	MARIA ELIANE DE SOUZA SOARES	60	DE 13.04.10 à 11.06.10
SEEC	97.121-9	MONICA MARIA G. DE OLIVEIRA	60	DE 05.04.10 à 03.06.10
SEEC	100.816-1	ROSANGELA FERNANDES DE S. NONATO	60	DE 12.04.10 à 10.06.10
SER	109.292-8	TARCISIO MENDES DE SENA	60	DE 14.04.10 à 12.06.10
SES	109.446-7	MARIA DE LOURDES F. DA SILVA	60	DE 01.04.10 à 30.05.10
SEEC	128.676-5	ODETE BELIZARIO GUEDES	30	DE 11.04.10 à 10.05.10
SEEC	128.732-0	EDINEUZA DE SOUZA SILVA	90	DE 21.04.10 à 19.07.10
SEEC	129.849-6	JAETE DA SILVA SANTOS	30	DE 01.04.10 à 30.04.10
SEEC	130.834-3	CASSIA REGINA FREIRE DE CASTRO	60	DE 19.04.10 à 17.06.10
SEEC	131.206-5	ELIANE DE L. DA SILVA CAVALCANTI	60	DE 05.04.10 à 03.06.10
SEEC	131.609-5	MARIA SOCORRO DE SÁ GALDINO	60	DE 08.04.10 à 06.06.10
SEEC	133.598-7	MARIA DE FATIMA OURIQUES COSTA	90	DE 17.04.10 à 15.07.10
SEEC	134.070-1	FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO	90	DE 07.04.10 à 05.07.10
SEEC	136.211-9	MARIA MARILENE DE SOUSA MELO	30	DE 14.04.10 à 13.05.10
SEDS	138.438-4	SEVERINO DOS RAMOS NASCIMENTO	60	DE 11.03.10 à 09.05.10
SEEC	141.859-9	SEVERINA MARIA RODRIGUES DUARTE	30	DE 20.04.10 à 19.05.10
SEEC	141.927-7	TEREZINHA CAVALCANTE DA SILVA	60	DE 09.04.10 à 07.06.10
SES	161.707-9	ANA PAULA DA SILVA	30	DE 07.04.10 à 06.05.10
SES	162.357-5	THAYSE FERREIRA MEIRELES	45	DE 11.04.10 à 25.05.10

PUBLIQUE-SE

  
**MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA**  
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Cidadania e Administração Penitenciária

Portaria n.º 028/GS/SECAP/10

João Pessoa, 02 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**R E S O L V E** designar os servidores, **MARCONE CORDEIRO ROCHA**, mat. nº 108.616-2 e **DEYWSON XAVIER CABRAL DOS SANTOS**, mat. nº 163.982-0 para intervir na Direção da Penitenciária de Segurança Máxima Geraldo Beltrão, durante o período de 30 (trinta) dias, promover as apurações necessárias e adotar medidas de segurança adequadas ao restabelecimento da ordem naquela Unidade Prisional.

Publique-se.

Cumpra-se.

  
**CARLOS MANGUEIRA**  
 Secretário

## PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - P - Nº 285

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3712-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **RONALDO PEREIRA RÊGO** beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA DO CARMO PEREIRA RÊGO**, mat. **149.962-9**, com base no art. 19, § 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 04 de Junho de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - P - Nº 286

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3710-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **RONALDO PEREIRA RÊGO** beneficiário do ex-servidor falecido, **NILSON DA CUNHA RÊGO**, mat. **47.543-2**, com base no art. 19, § 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 04 de Junho de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - P - Nº 287

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3213-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ALLISON DOS SANTOS SILVA** beneficiário do ex-servidor falecido, **JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA**, mat. **47.205-1**, com base no art. 19, § 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

João Pessoa, 04 de Junho de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - P - Nº 288

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 17969-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FRANCISCA MARLY DA SILVA** beneficiária do ex-servidor falecido, **VICENTE ANACLETO DE SANTANA**, mat. **500.142-1**, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 04 de Junho de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - P - Nº 289

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 18248-10**

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANTONIO JOÃO DE BARROS** beneficiário da ex-servidora falecida, **ELZA CABRAL DE VASCONCELOS**, mat. 58.303-1, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/ c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 04 de Junho de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 290**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 17978-10**

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MOZART DIAS RIBEIRO** beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA DO SOCORRO RAMALHO QUIRINO**, mat. 40.447-1, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 04 de Junho de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 1609**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 9698-06,

## RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1391 de 07/11/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **CLEOMAR MARIA BEZERRA**, Professor, matrícula nº. 75.132-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF.**

João Pessoa, 31 de Maio de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 1624**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 2356-05,

## RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1155 de 18/11/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **LINDALVA PEREIRA RAMOS DE FARIAS**, Professor, matrícula nº. 115.852-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº41/03.**

João Pessoa, 31 de Maio de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 1625**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 8014-06,

## RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1004 de 30/09/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MIRIAM FREIRE DE ANDRADE**, Professor, matrícula nº. 88.877-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº41/03.**

João Pessoa, 31 de Maio de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 1626**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 1056-06,

## RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 297 de 05/04/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DE FÁTIMA VIEIRA BRASIL**, Professor, matrícula nº. 64.954-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº41/03.**

João Pessoa, 31 de Maio de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 1628**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 2006-06,

## RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 989 de 20/09/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **IZABEL CORREIA DE CASTRO SILVA**, Professor, matrícula nº. 56.331-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº41/03.**

João Pessoa, 31 de Maio de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 1642**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 9191-06,

## RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1149 de 14/10/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DAS DORES DOS SANTOS**, Professor, matrícula nº. 62.233-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º e incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 02 de Junho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 00533**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4117-08,

## RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **VERA LÚCIA DE LUCENA NERI**, Engenheiro Civil, matrícula nº. 750.224-9, lotada na SUPLAN, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 00535**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4511-09,

## RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **MARTINHA DOS SANTOS DA SILVA**, Auxiliar Técnico, matrícula nº. 100.417-4, lotada na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 00536**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2208-09,

## RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **ALZEMIRA FLORA SANTANA VILAR**, Pedagogo, matrícula nº. 200.167-5, lotada na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no **art. 8º, incisos I, II e III, alínea “a” e “b” da EC nº. 20/98, c/c o art. 3º da EC nº. 41/03.**

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0537**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2589-08,

## RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor, **OLIVIO SOUZA DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 150.595-5, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**

João Pessoa, 22 de Fevereiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0538**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6496-09,

## RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor, **JOÃO SILVESTRE DANTAS**, matrícula nº. 132.021-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**

João Pessoa, 22 de Fevereiro de 2010.

  
**JOÃO BOSCO TEIXEIRA**  
Presidente da PBPREV

# Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 15 /GS

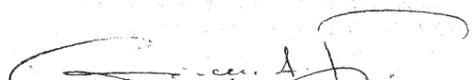
Em, 01 de julho de 2010

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso XIII, Anexo IV da Lei Estadual nº 8.186, de 16 de março de 2007, que define a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, em consonância com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social – LOAS.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Acolhida Especial - NAE, elaborado pelos servidores do mencionado Núcleo, conforme estabelecido no Anexo desta Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**  
 Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

## REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ACOLHIDA ESPECIAL

### TÍTULO I

#### Da Organização do Núcleo de Acolhida Especial

##### CAPÍTULO I

###### Da Finalidade e Competência

**Art. 1º** - O Núcleo de Acolhida Especial - NAE, órgão vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, criado através da Lei Estadual nº 8.186, de 16 de março de 2007, Anexo IV, item 13 encontra-se situado na Rua Bom Jesus, nº 649, bairro Rangel, nesta Capital, é um estabelecimento de assistência social da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e tem como finalidade atender pessoas com necessidades em caráter estritamente transitório, na forma estabelecida neste Regimento.

§1º - O Núcleo de que trata o *caput* deste artigo se adequa as normas estabelecidas na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

§2º - A assistência prestada por este Núcleo se caracteriza através de hospedagem, alimentação, transporte local, acompanhamento psicossocial e de enfermagem, encaminhamentos para tratamento especializado, como também de pessoas em situação de vulnerabilidade social para seus familiares, além da realização de reuniões, palestras, visitas hospitalares e contatos institucionais.

**Art. 2º** - É dever de todos que frequentam o NAE, estabelecer o tratamento cordial sem discriminação de qualquer natureza, o respeito ao convívio social e a dignidade humana, vedada qualquer comprovação vexatória de necessidade.

§1º - O atendimento visa à solidariedade e deve ser feito a todos que deles precisarem, independentemente da origem, garantindo-se a equidade urbana ou rural.

§2º - Serão realizados atendimentos nos fins de semana e feriados através do regime de escala, em que os servidores se revezarão nos respectivos turnos ou períodos.

##### CAPÍTULO II

###### Da Estrutura e Organização

**Art. 3º** - O NAE possui capacidade máxima para acolher 70 (setenta) usuários, incluindo um acompanhante para cada usuário, se necessário.

**Art. 4º** - O tempo de permanência no NAE é de até 02 (dois) dias, respeitados fins de semana e feriados.

**Parágrafo único** - A prorrogação do tempo só se dará em caso fortuito ou força maior, ou ainda em caso de tratamento intensivo devidamente comprovado, como laudo médico e outros, ficando a critério exclusivamente da Direção, a qual deverá mandar escrever no prontuário as razões da dilação.

**Art. 5º** - O usuário é todo aquele indivíduo que necessita de acolhimento de forma provisória, bem como outras necessidades que se façam necessárias.

§1º - O usuário que terá direito a acolhida deve estar acompanhado de prognóstico.

§2º - Cada usuário terá direito a um acompanhante.

§3º - Os acompanhantes equiparam aos usuários em direitos e deveres.

**Art. 6º** - Não se encaixa no perfil de usuário crianças de até 12 (doze) anos de idade.

**Art. 7º** - É terminantemente proibido a todos que usufruem do NAE ingerir bebidas alcoólicas e fumar nas suas dependências.

### TÍTULO II

#### Da Organização Funcional

##### CAPÍTULO III

###### Dos Direitos e Deveres dos Funcionários

###### Seção I

###### Da Composição

**Art. 8º** - Compõe o quadro mínimo da estrutura organizativa do NAE:

**I** - Cargo de Diretor e Vice Diretor;

**II** - Nutricionista;

**III** - Assistente Social;

**IV** - Psicólogo;

**V** - Enfermeiros;

**VI** - Auxiliar de Enfermagem;

**VII** - Fisioterapeutas;

**VIII** - Auxiliar de Serviço;

**IX** - Auxiliar Administrativo;

**X** - Motorista;

**XI** - Vigilante.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Direitos e Deveres dos Funcionários

##### Seção II

###### Dos Direitos dos Funcionários

**Art. 9º** - São direitos dos Funcionários, dentre outros inerentes ao cargo:

**I** - Ser orientado sobre as normas e procedimentos para com sua função, primando pela ética profissional e o bem estar do Núcleo.

**II** - Conhecer o Regimento Interno do Núcleo

**Art. 10** - São deveres dos Funcionários, dentre outros inerentes ao cargo:

**I** - Assiduidade e compromisso com o Núcleo devendo zelar pelo patrimônio e pelo respeito mútuo com os usuários, acompanhantes e demais funcionários;

**II** - Fixar cartazes nas dependências do Núcleo, explicando os direitos e deveres do usuário, de forma a buscar cooperação na organização e manutenção do NAE.

##### Seção III

###### Do Atendimento

**Art. 11** - Quando da chegada do usuário ao NAE, é necessário que o atendente faça anotações da seguinte forma:

**I** - O Registro de Admissão deverá constar quando possível:

**a)** nome completo, data de nascimento, sexo, endereço ou localidade de origem, além dos documentos de identificação;

**b)** órgão responsável pelo encaminhamento quando identificável;

**c)** capacidade funcional e o estado de saúde do indivíduo, a fim de adequar os serviços às necessidades da pessoa a ser acolhida.

**II** - Ficha cadastral com os fatos relevantes ocorridos no período de permanência, relacionados da seguinte forma:

**a)** à saúde e ao bem estar do usuário, contendo descrição quanto às ações propedêuticas e terapêuticas durante o período de acolhida;

**b)** a hora de chegada e saída.

§ 1º - É dever da Direção, na forma do inciso I, b, deste artigo, esclarecer e orientar os setores responsáveis por encaminhamentos indevidos de necessitados para o NAE, na forma deste Regimento.

§2º - O necessitado que não se adequa ao perfil de usuário aplicado a este Regimento deve de pronto ser encaminhado ou recusado pelo atendente, o qual motivará a sua decisão no prontuário específico.

§3º - Não será realizado o Registro de Admissão na situação especificada no parágrafo anterior.

§4º - Em caso de reencaminhamento, deverá constar no Prontuário Específico de Recusa os motivos, o traslado, o local de destino e assinatura do responsável que recebeu o usuário.

**Art. 12** - Os usuários enfermos com transtornos mentais, pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, crianças em situação de rua, pessoas alcoolizadas ou qualquer situação de necessidade equivalente devem ser acolhidos no NAE ou encaminhadas aos órgãos competentes, da seguinte forma:

**I** - As pessoas enfermas com transtornos mentais deverão ser encaminhadas para o Complexo Juliano Moreira e/ou Centros de Apoio Psicossocial - CAPS;

**II** - As pessoas alcoolizadas serão encaminhadas para os Centros de Apoio Psicossocial - CAPS;

**III** - As crianças em situação de rua serão encaminhadas para os Conselhos Tutelares.

**IV** - Os moradores de rua serão encaminhados para suas famílias objetivando sua inclusão.

§1º - Em hipótese alguma deverá o funcionário vetar a entrada destes, devendo acomodá-los em sala apropriada a fim de adotar as medidas necessárias.

§2º - Após o preenchimento do Prontuário Específico, deve-se encaminhá-los, em tempo hábil, para o órgão competente para as medidas cabíveis.

**Art. 13** - Devem ser recusados os pacientes com doenças infectocontagiosas e em estado crítico de saúde, devendo estes ser encaminhados para os centros de saúde respectivos.

### CAPÍTULO V

#### Dos Direitos e Deveres dos Usuários

##### Seção I

###### Do Repouso

**Art. 14** - É direito do usuário receber atendimento eficaz e ter a garantia ao repouso nas dependências do NAE.

**Art. 15** - É dever do usuário e acompanhante desligar lâmpadas e ventiladores quando não estiverem em uso.

**Art. 16** - É dever do usuário que estiver em condições físicas e do acompanhante arrumar o seu ambiente, assim como daquele a quem estiver responsável:

**I** - Arrumar a cama;

**II** - Manter o chão limpo;

**III** - Zelar pelo vestuário e objetos pessoais;

**IV** - Não deixar objetos molhados na cama;

**V** - E demais formas de arrumação, respeitando a rigidez, higiene e organização necessária para uma convivência cordial.

##### Seção II

###### Das Refeições.

**Art. 17** - O NAE deverá oferecer um cardápio alimentar compatível com as necessidades dos usuários acolhidos e, sempre com orientação de um profissional especializado.

**Art. 18** - Haverá seis refeições diárias: café da manhã, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, em horários estabelecidos pela direção e fixados em quadro de aviso.

**Art. 19** - É vedado a entrada de qualquer pessoa na cozinha, exceto cozinheiro (a) e auxiliar.

**Art. 20** - É proibido aos usuários e acompanhantes fazerem refeições fora do refeitório, com exceção daqueles que estejam impossibilitados de se locomoverem.

##### Seção III

###### Da Higiene

**Art. 21** - É dever do usuário cooperar com a higienização, desinfecção e conservação das áreas internas do espaço físico do NAE.

**Art. 22** - Os banheiros deverão ser mantidos com total rigor de limpeza e

organização pelos usuários.

**Art. 23** – É responsabilidade do usuário e do acompanhante o material de higiene pessoal, como escova de dente, desodorante, creme dental, sabonete ou qualquer material de profilaxia.

#### Seção IV Dos Transportes

**Art. 24** – É direito do usuário e dever do Núcleo de Acolhida Especial, dentro das possibilidades, ser transportado para fins de atendimento e tratamento de saúde nas clínicas, laboratórios, hospitais e outros encaminhamentos que se façam necessários, consoante art. 12 do presente Regimento, obedecendo ao seguinte horário de transporte:

**I** – Pela manhã, das 07h às 11h;

**II** – Pela tarde, das 13h às 17h.

**Art. 25** – Os motoristas que se encontram à disposição do NAE terão as seguintes obrigações:

**I** – Obedecer rigorosamente às leis de trânsito;

**II** – Zelar pela manutenção adequada para o funcionamento do automóvel;

**III** – Respeito e cordialidade para com os usuários que necessitam de traslado.

**Parágrafo único** – Devido à imprevisibilidade de atendimento médico poderá o motorista, a critério da Direção, ultrapassar o limite do horário, ou caberá a direção buscar meios de transporte alternativo que garanta o traslado dos usuários em situação precária.

**Art. 26** – É vedado aos usuários se deslocarem do Núcleo sem avisar a Direção.

**Art. 27** – O Núcleo não se responsabilizará por objetos pessoais de qualquer natureza, sendo de inteira responsabilidade do usuário a devida fiscalização.

#### SEÇÃO V

##### Da Permanência

**Art. 28** – São deveres dos usuários durante a sua permanência:

**I** – Zelar pelo patrimônio do Núcleo;

**II** – Respeitar mutuamente todos os acolhidos do NAE;

**III** – Observar o disposto neste Regimento;

**IV** – Cooperar com os funcionários na organização e na manutenção de um ambiente saudável.

**Parágrafo único** – O usuário que desrespeitar as regras contidas neste Regimento será advertido de sua conduta e persistindo será convidado a sair do Núcleo, sob pena de ser desligado do Núcleo.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos Órgãos

###### Seção I

##### Da Diretoria

**Art. 29** – A Diretoria do Núcleo incumbe, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

**I** – Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento;

**II** – Representar judicialmente e extrajudicialmente o Núcleo;

**III** – Convocar e presidir as reuniões;

**IV** – Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação das reuniões;

**V** – Assinar documentos pertinentes à organização do Núcleo

**VI** – Divulgar assuntos deliberados pelo Núcleo;

**VII** – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do NAE;

**VIII** – Decidir sobre questões de ordem nas reuniões;

**IX** – Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

###### SEÇÃO II

##### Da Vice Diretoria

**Art. 30** - A Vice Diretoria incumbe:

**I** – Substituir a Diretora em seus impedimentos, ausências e vacância;

**II** – Auxiliar a Diretora no cumprimento de suas atribuições;

**III** – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Direção.

###### SEÇÃO III

##### Da Secretaria

**Art. 31** – A Secretaria incumbe:

**I** – Secretariar as reuniões do Núcleo;

**II** – Orientar e acompanhar os trabalhos da Direção;

**III** – Responsabilizar-se pelas atas das reuniões junto à Direção;

**IV** – Substituir a Vice Diretora, nos seus impedimentos, e a Diretora, na falta de ambas, ou em caso de vacância;

**V** – Encaminhar à Direção a execução das medidas aprovadas nas reuniões;

**VI** – Examinar os processos a serem apreciados pela Direção, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

**VII** – Prestar as informações que lhe forem solicitadas pela Direção do Núcleo.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 32** – As direções que se seguirem adotarão os procedimentos estatuídos neste Regimento.

**Art. 33** – O apoio e suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Núcleo caberão a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

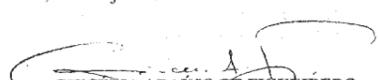
**Art. 34** – As alterações deste Regimento serão aprovadas por maioria absoluta dos servidores do Núcleo, em reunião especialmente convocada para esse objetivo.

**Art. 35** – Os casos omissos serão solucionados pela Direção do NAE.

**Art. 36** – Fica escolhido o Fórum da Comarca da Capital para dirimir os litígios.

**Art. 37** – O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 01 de julho de 2010

  
**GLUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**  
 Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

## Educação e Cultura

Portaria nº 333

João Pessoa, 16 de 06 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a Portaria nº 307, de 26 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de junho de 2010, página 01, coluna 02

Portaria nº 337

João Pessoa, 17 de 06 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 01695/2010-1ª GREC,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Auxiliares de Serviços abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ESCOLA DE ORIGEM MUNICÍPIO	ESCOLA DE DESTINO MUNICÍPIO
MARIA JOSE DA SILVA TEIXEIRA	136.410-3	EEEF IRMA SEVERINA CAVALCANTE SOUTO, CAPITAL.	EEEF ESC. HORACIO D ALMEIDA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11116
TEREZINHA GONCALVES DA SILVA	128.472-0	EEEFM UMBELINA GARCEZ MAMANGUAPE.	EEEFM DOM JOSE MARIA PIRES CAPITAL. UPG:200 UTB: 11141
MARIA APARECIDA FERREIRA DINIZ GOMES	93.097-1	EEEF DR JOSE MEDEIROS VIEIRA, CAPITAL.	EEEF PROF.ARGENTINA P.GOMES CAPITAL. UPG:200 UTB: 11002
NILSA ALVES VITAL DA SILVA	125.971-7	EEEF CASTRO PINTO, CAPITAL.	EEEF CASTRO PINTO, JACARAU. UPG:107 UTB:11215
MARIA JOSE PAIVA CORDEIRO	129.131-9	EEEFM TENENTE LUCENA CAPITAL.	EEEFM MONSENHOR PEDR ANISIO BEZERRA DANTAS CAPITAL. UPG:200 UTB: 11012

Portaria nº 338

João Pessoa, 17 de 06 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 01695/2010-1ª GREC,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ESCOLA DE ORIGEM MUNICÍPIO	ESCOLA DE DESTINO MUNICÍPIO
MARIA EDILENE ALVES	131.070-4	EEEF PROF OLIVIO PINTO, CAPITAL.	EEEFM COMPOSITOR LUI RAMALHO, CAPITAL. UPG:200 UTB: 11111
MARIA CARNEIRO RAMALHO	69.075-9	EEEF FRANCISCO CAMPOS, CAPITAL.	EEEFM ALICE CARNEIRO CAPITAL. UPG:200 UTB: 11104
ERONILDO FERREIRA DA SILVA	90.978-5	EEEF PROF.OLIVIO PINTO, CAPITAL.	EEEF GENERAL WANDERLEY CAPITAL. UPG:200 UTB: 11062
ANA CELIA LISBOA DA COSTA	131.281-2	EEEFM ESC.JOSE LINS DO REGO, CAPITAL.	EEEFM PROF. LILIOSA DE PAIV. LEITE, CAPITAL. UPG:200 UTB: 11113
MARIA DE FATIMA ARAUJO TEOFILIO	1243756	EEEF FRANCISCO CAMPOS, CAPITAL.	EEEF DOM CARLOS COELHO CAPITAL. UPG:200 UTB: 11078

Portaria nº 341

João Pessoa, 17 de 06 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1695-10/1ª GREG,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **SEVERINO DOS RAMOS CAVALCANTE**, Vigilante, matrícula nº 88.518-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Castro Pinto, para a Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Dom Jose Maria Pires, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11141

Portaria nº 342

João Pessoa, 17 de 06 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1695-10/1ª GREG,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ALANE SILVA MENDES TOKAIPP**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 112.018-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Milton Campos, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Con. Francisco Gomes de Lima, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11112

Portaria nº 343

João Pessoa, 16 de 06 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a Portaria nº 306, de 26 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de junho de 2010, página 01, coluna 02.

Portaria nº 349

João Pessoa, 21 de 06 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1695/2010-1ª GREC,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ESCOLA DE ORIGEM MUNICÍPIO	ESCOLA DE DESTINO MUNICÍPIO
DJANIRA DE FRANCA FARIAS	84.962-6	EEEFM PROF RAUL CORDULA CAPITAL.	EEEF PEDRO AMERICO CABEDELLO. UPG: 073 UTB: 11146
JACIARA LIMA DA COSTA MARQUES	141.850-5	EEEF ALINE SILVA MADRUGA SANTA RITA.	EEEFM FRANCISCO L.R.COUTINHO SANTA RITA. UPG: 033 UTB: 11122
ROSIVALDO OLIVEIRA DE MELO	159.809-1	EEEFM PRESIDENTE MEDICI CAPITAL.	EEEF PROF.JOAO JOSE DA COSTA CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11014
MARINES BENEDITO DOS SANTOS	129.565-9	EEEFM JOSE DO PATROCINIO CAPITAL.	EEEF PROF.JOAO JOSE DA COSTA CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11014
SILVANA PEREIRA MELO	159.752-3	EEEF PADRE ROMA,CAPITAL.	EEEF PROF. JOAO JOSE DA COSTA CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11014
EDIVALDO TOMAZ	122.124-8	EEEF CAPITULINA SATYRO CAPITAL.	EEEFM ALICE CARNEIRO CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11104

SIOVANIA HILARIO DA CUNHA PEREIRA	146.486-8	EEEF COM. RENATO RIBEIRO COUTINHO, SAPE.	EEEFM MONSENHOR ODILIO ALVES PEDROSA, SAPE. UPG: 035 UTB: 11126
MARIA JOSE DA SILVA	143.651-1	EEEFM SEVERINO FELIX DE BRITO, ITAPOROROCA.	EEEFM PAPA PAULO VI, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11115
MARIA ANUNCIADA SILVA ARAUJO LIMA	131.105-1	EEEF JOAO CAETANO, BAYEUX.	EEEF ALICE AZEVEDO, BAYEUX. UPG: 075 UTB: 11161

Portaria nº 350 João Pessoa, 21 de 06 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1695/2010-1ª GREC,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

NOME	MATRICULA	ESCOLA DE ORIGEM MUNICÍPIO	ESCOLA DE DESTINO MUNICÍPIO
IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS	69.728-1	EEEFM HENRIQUE F. DE FARIAS, MAMANGUAPE.	EEEFM PAPA PAULO VI, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11115
ELISIANE MARIA LIMA RAMOS	137.044-8	EEEF ALICE AZEVEDO, BAYEUX.	INSTITUTO DE EDUCACAO D. PARAIBA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11244
GLAUCIO LINS CHAVES	89.748-5	EEEF PE. AZEVEDO, CAPITAL.	EEEF CAPITULINA SATYR( CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11009
ROBERIO CAVALCANTE DA FONSECA	157.072-2	EEEFM ENG JOSE DAVILA LINS, BAYEUX.	EEEFM PROF. URSUL. LIANZA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11031
GISELDA DE ARAUJO SANTOS	130.928-5	EEEFM PROF JOSE BAPTISTA DE MELO, CAPITAL.	EEEFM CON.FRANCISCO GOME LIMA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11112
GERSON FLORIANO DOS SANTOS	137.035-9	EEEF ANA HIGINA, CAPITAL.	EEEF GAL.WANDERLEY, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11062
KARLA M. DANTAS DO NASCIMENTO	159.811-2	EEEFM PE HILDON BANDEIRA, CAPITAL.	EEEF FRANCISCO CAMPOS, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11068
JOSIEL ROMA DE LIMA	157.086-2	EEEFM PROF ANTONIO GOMES, CAPITAL.	EEEFM DOM JOSE MARIA PIRE, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11141
PAULO UMBERTO GONCALVES CRUZ	836141	EEEF PEDRO LINS VIEIRA DE MELO, CAPITAL.	EEEFM PAPA PAULO VI, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11115

Portaria nº 360 João Pessoa, 21 de 06 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009,

**R E S O L V E** designar SONIA MARIA VIEGAS GABINIO, Cirurgião Dentista, matrícula nº 74.978-8, com lotação fixada na Secretaria Estadual de Saúde, ora à disposição desta Secretaria, para ter exercício no Liceu Paraibano.

UPG: 200 UTB: 11074

Portaria nº 367 João Pessoa, 29 de 06 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009990-0/2010-SEEC,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, HEDILBERTO APOLINARIO DA SILVA, Professor, matrícula nº 157.772-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dr. Antonio Batista Santiago, em Itabaiana, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Teonas da Cunha Cavalcanti, na cidade de Juripiranga.

UPG: 038 UTB: 22038

Portaria nº 378 João Pessoa, 29 de 06 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016299-0/2010-SEEC,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, WILMA DE SIQUEIRA ARCOVERDE, Psicólogo, matrícula nº 79.313-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Biblioteca Publica do Estado, para o Centro Estadual de Jovens e Adultos Prof. Antonio Severino de Sousa, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11238

Portaria nº 383 João Pessoa, 17 de 06 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1695-10/1ª GREC,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA JOSE CAVALCANTE, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 98.327-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Isabel Maria das Neves, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Pedro Augusto Porto Caminha, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11117

*Emilia Augusta Lins Freire*  
EMILIA AUGUSTA LINS FREIRE  
Secretária Executiva

## Receita

PORTARIA Nº 055/GSER João Pessoa, 1º de julho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Designar o servidor JOSÉ MARTINS DA SILVA NETO, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 91.509-2, lotado nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Chefe do Núcleo de Apuração da Produtividade Fiscal, símbolo CGI-3, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor EDISIO PERCÍLIO DE MORAIS, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 81.367-2, compreendido entre 01.07.2010 a 30.07.2010.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2010.

*Nailton Rodrigues Ramalho*  
NAILTON RODRIGUES RAMALHO  
Secretário de Estado da Receita

RESENHA Nº 074/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

0688542010-7	CHRISTIANI CARLA C. DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0679952010-7	WILAME MIRANDA DE CARVALHO	ISENÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0350882010-6	OZANA MARIA DE SOUZA MORAIS	ISENÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0646382010-5	CARMEN LÚCIA ALVES PINTO	ISENÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0664852010-8	OLIVIA CLAUDINO DE PONTES	ISENÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0589632010-8	GERALDO DE MELO BATISTA	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
1101382009-6	CAMPINA GÁS COMÉRCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA	RESSARCIMENTO	INDEFERIMENTO
0672762010-5	COMFIL COMERCIAL FIGUEIREDO LTDA	RENOVAÇÃO DE DECLARAÇÃO	INDEFERIMENTO
0396102010-8	HC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0201472010-0	JORGE AMORIM CAMPOS	INCLUSÃO EM REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0525732010-0	IVAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO	RESTITUIÇÃO DO IPVA	DEFERIMENTO
0529622010-2	MARCELO JOSÉ DE SÁ	RESTITUIÇÃO DO IPVA	DEFERIMENTO
0534232010-0	MARIA DO ROSÁRIO COSTA DE LUCENA	RESTITUIÇÃO DO IPVA	DEFERIMENTO
0630352010-3	MARLENE JACOME DE ARAÚJO	RESTITUIÇÃO DO IPVA	DEFERIMENTO
1162642009-2	ALEXSANDRODA SILVA XAVIER	RESTITUIÇÃO DO IPVA	DEFERIMENTO
0000322010-9	CAMPVET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0674532010-0	LAYTON PAIVA DE ALBUQUERQUE	ISENÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0676622010-4	LÚCIO FLÁVIO BARBOSA DE ANDRADE	ISENÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0561052010-0	BERNARDO COELHO RODRIGUES	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO

João Pessoa, 01 de julho de 2010.

*Nailton Rodrigues Ramalho*  
NAILTON RODRIGUES RAMALHO  
Secretário de Estado da Receita

### SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER GERÊNCIA OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº 00001/2010/GST 1 de Julho de 2010

O Gerente da Gerência de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 397, §4º, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) documento(s) protocolado(s) sob nº 0736462010-9;

Considerando que a Gerência de Fiscalização da Substituição Tributária detectou que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, encontra(m)-se na condição de sujeito passivo por substituição tributária, e por 60 (sessenta) dias ou 2 (dois) meses alternados, não remeteu(teram) o arquivo magnético ou deixou(aram) de informar por escrito não ter(em) realizado operações sob o regime de substituição tributária, ou, ainda, deixou(aram) de entregar a Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS - Substituição Tributária;

**RESOLVE:**

**Art. 1º SUSPENDER**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido.

**Art. 2º Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

**Art. 3º Determinar** a cobrança do ICMS, no primeiro posto fiscal por onde transitarem as mercadorias, quando não houver recolhimento do imposto, na forma e no prazo disciplinados no artigo 401, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930/97, de 19 de junho de 1997.

**Art. 4º Esta portaria** entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/07/2010

Anexo da Portaria Nº 00001/2010/GST

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.900.195-4	ALJ COMERCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA	AV FERRAZ ALVIM, 00043 - JARDIM RUYCE - 8961530, Nº - CENTRO	DIADEMA / SP	SUBST TRIBUT.
16.900.200-4	MANGUABA PETROLEO LTDA	AV SENADOR NILO DE SOUZA COELHO, 00028 - A - 53260551, Nº - OURO PRETO	OLINDA / PE	SUBST TRIBUT.
16.900.301-9	M C RAMALHO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	RUA DESEMBARGADOR MARTINS PEREIRA, 00181 - 52050220, Nº - AFLITOS	RECIFE / PE	SUBST TRIBUT.
16.900.333-7	NORTEFARMA COMERCIO LTDA	AV DONA CHEGANCA, 03060 - S CONJ NOVA NATAL - 59180000, Nº - LAGOA AZUL	NATAL / RN	SUBST TRIBUT.
16.900.339-6	CERVEJARIA BELCO S A	ROD BR 101, Nº s/n - RODOVIA	CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE	SUBST TRIBUT.
16.900.379-5	BCR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R JOAO ALVES DE OLIVEIRA, Nº 198 - TRIANGULO	PONTE NOVA / MG	SUBST TRIBUT.
16.900.400-7	PARELHAS GAS LTDA	ROD BARAO 101 KM 109.5 - BLOCOS B,C - DISTRITO INDUSTRIAL - 59150000, Nº - null	PARNAMIRIM / RN	SUBST TRIBUT.
16.900.424-4	AUDIFAR COMERCIAL LTDA	R ARQUITETO LUIZ NUNES, Nº 1271 - IMBIRIBEIRA	RECIFE / PE	SUBST TRIBUT.
16.900.433-3	OK PNEUS COMERCIAL LTDA	AV OTAVIO MANGABEIRA, Nº 27 - SAO	SALVADOR / BA	SUBST TRIBUT.
16.900.435-0	GEORGE ODISIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	RUA BARAO DE SAO BORJA, 00062 - SALA 405 - 50070310, Nº - BOA VISTA	RECIFE / PE	SUBST TRIBUT.
16.900.490-2	ACS DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	AV IMPERATRIZ LEOPOLDINA, Nº 20 - VILA LEOPOLDINA	SAO PAULO / SP	SUBST TRIBUT.
16.900.491-0	PIRELLI PNEUS S A	R JOSE ALVES BEZERRA, Nº 484 - CENTRO	JABOATÃO DOS GUARARAPES / PE	SUBST TRIBUT.
16.900.493-7	BRR DISTRIBUIDORA LTDA	ROD BARAO 116, 00312 - KM 13 - 60850000, Nº - MESSEJANA	FORTALEZA / CE	SUBST TRIBUT.
16.900.496-1	SONY MUSIC ENTERTAINMENT BRASIL IND E COMERCIO LTDA	AV BURITI, 02855 - 69075000, Nº - DISTRITO INDUSTRIAL	MANAUS / AM	SUBST TRIBUT.
16.900.097-4	MARPESA PNEUS PECAS E SERVICOS LTDA	AV RECIFE, 00220 - 51290730, Nº - IBURA	RECIFE / PE	SUBST TRIBUT.
16.900.497-0	SATLUB LUBRIFICANTES DO	R JOSE PEIXOTO DE SOUSA, Nº 413 - EMAUS	PARNAMIRIM / RN	SUBST TRIBUT.

16.999.446-5	NORDESTE SA PNEUSERVICO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R JOSE PEIXOTO DE SOUSA, Nº 413 - EMAUS	SALVADOR / BA
16.900.498-8	MISAEAL BARBOSA DA CRUZ	R JOSE BARRROS REIS, Nº 12384 - RETIRO	MOSSORO / RN
16.900.503-8	DISTRIBUIDORA POTIGUAR DE LUBRIFICANTES E AUTOPECAS LTDA	ROD BARAO 405 KM 2 5, 00S/N - SÍTIO JUAZEIRINHO - ZONA RURAL - 59600000, Nº - null	PARNAMIRIM / RN
16.900.504-6	LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	AV PILOTO PEREIRA TIM, 00314 - CENTRO - 59150000, Nº - null	PETROLINA / PE
16.900.511-9	J MACEDO SA	AV CORONEL CLEMENTINO COELHO, 00s/n - 58308910, Nº - DISTRITO INDUSTRIAL	RECIFE / PE
16.900.528-3	DUMILHO S/A INDUSTRIA E COMERCIO	R SAO DE JORGE, Nº 215 - RECIFE ANTIGO	VIANA / ES
16.900.607-7	DNE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA ARTIGOS VESTUARIO LTDA	ROD BR 262, Nº S/N - CALABOUÇO	SAO GONCALO / RJ
16.900.638-7	BOSCH REXROTH LTDA	R JOSE CARVALHEIRA, Nº 97 - MUTUA	POMERODE / SC
16.999.076-1	GENERAL ELETRIC DO BRASIL S/A	R LUIZ ABRY, Nº 2225 - CENTRO	RIO DE JANEIRO / RJ
16.999.369-8	MÓBIOL OIL DO BRASIL IND COM LTDA	RUA MIGUEL ANGELO, 00037 - 20783900, Nº - MARIA DA GRACA	SANTOS / SP
16.999.772-3	RENNER SAYERLACK SA	R AUGUSTO SCARABOTO, Nº 245 - ALEMOA	RECIFE / PE
16.999.861-4	DIFERLUB COM E REPRESENTACOES LTDA	AV MASCARENHAS DE MORAIS, Nº s/n - IMBIRIBEIRA	RECIFE / PE
16.900.551-8	INAB-INDUSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA	AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 02508 - 51170001, Nº - IMBIRIBEIRA	RECIFE / PE
16.900.382-5	FREVO BRASIL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA	R BEZERRA DA PALMA, Nº 126 - A - AF. JOGADOS	RECIFE / PE
16.900.449-0	COMERCIAL DE ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA	AV JORNALISTA EDSON REGIS, 00733 - IBURA DE BAIXO - 51220000, Nº - null	RECIFE / PE
		AV GETULIO VARGAS, 00635 - SETOR D NUMERO 25 - 50791660, Nº - CURADO	RECIFE / PE

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**Pauta 1537ª** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, em **09** de **JULHO** de **2010**.

**I – Leitura discussão e aprovação da ata da sessão anterior.**

**II – EXPEDIENTE:**

**III – JULGAMENTOS:**

**1. Processo nº 1031562008-0**

Recurso VOL /CRF- nº 178/2009  
 Recorrente: MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS  
 Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Representante: VIKTOR MAXIMILIANO AUGUSTO DOS SANTOS VERAS  
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE  
 Autuantes: CARLOS GUERRA GABINIO & ALVARO MARQUES G. NETO  
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**2. Processo nº 0886152007-3**

Recurso HIE /CRF - nº 202/2009  
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Recorrida: EDITORA GRAFSET LTDA.  
 Responsável: JOSÉ NEIVA FREIRE  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante: HORÁCIO GOMES FRADE**  
 Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

**3. Processo nº 1036832008-1**

Recurso HIE /CRF - nº 272/2009  
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Recorrida: POSTO CRISTAL LTDA.  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuante: PAULO MARIZ DA SILVA**  
 Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**4. Processo nº 0773372008-7**

Recurso VOL/CRF- nº 183/2009  
 Recorrente: FERRIT IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS GOMES LTDA.  
 Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
**Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**  
 Autuante: HORÁCIO GOMES FRADE  
 Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**5. Processo nº 0678682008-5**

Recurso VOL/CRF- nº 326/2009  
 Recorrente: JMA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAGENS LTDA . EPP  
 Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante: EDUARDO CALISTO RIBEIRO  
 Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**6. Processo nº 1103172008-1**

Recurso HIE/CRF- nº 308/2009  
 Autuado: ALEXASANDRO VIEIRA DE PAIVA  
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA  
 Autuante: EDÉSIO ABRANTES DE CARVALHO  
 Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

**7. Processo nº 1069182008-2**

Recurso HIE /CRF- nº 311/2009  
 Autuado: SEVERINO PANIFICAÇÃO E CONVENIÊNCIA LTDA.  
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
 Autuante: DJALMA DA COSTA PEREIRA FILHO  
 Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

**8. Processo nº 0300702004-2**

Recurso HIE /CRF- nº 265/2009  
 Autuado: O LOJÃO DAS BATERIAS LTDA.  
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante: HUMBERTO PAREDES ARAÚJO  
 Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

João Pessoa, 01 de Julho de 2010.

  
**PATRÍCIA MÁRCIA DE ÁRRUDA BARBOSA - PRESIDENTE**

## Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 650/DEGEPOL

Em 05 de julho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e

tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

**RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 559/DEGEPOL, publicada no Diário Oficial do Estado, edição 10 de junho de 2010, que removeu o servidor **José Pércles Medeiros Ramalho**, matrícula nº. 137.270-0, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **SEXTA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Conceição**.

  
 CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Delegado Geral